



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.063/2025

Institui no Município de Brejetuba o Projeto Mulher 50+, que garante às mulheres em fase de climatério e menopausa o acesso à informação, acolhimento e tratamento adequado no sistema público de saúde, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, em especial, da Prerrogativa constante do §2º e §7º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a presente.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Brejetuba o Projeto Mulher 50+, voltado à promoção da saúde integral, bem-estar e qualidade de vida das mulheres na faixa etária a partir dos 45 anos, com foco especial naquelas em fase de climatério e menopausa.

Art. 2º. São objetivos do Projeto Mulher 50+:

- I – Promover o acesso à informação qualificada sobre o climatério e a menopausa;
- II – Oferecer acompanhamento médico e multiprofissional às mulheres nessa fase da vida;
- III – Estimular o acolhimento humanizado nas unidades de saúde do município;
- IV – Garantir o acesso gratuito a exames necessários ao diagnóstico e tratamento;
- V – Combater o preconceito, estigmas e desinformação relacionados à menopausa;
- VI – Incentivar ações de educação em saúde e autocuidado.

Art. 3º. Para a efetivação do Projeto Mulher 50+, o Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Realizar campanhas educativas e informativas em unidades de saúde, escolas, espaços comunitários e meios de comunicação;
- II – Promover capacitação continuada de profissionais da rede pública de saúde para atendimento humanizado e qualificado das mulheres 50+;



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III – Desenvolver grupos de apoio psicológico e rodas de conversa com mulheres vivenciando o climatério e a menopausa;
- IV – Firmar parcerias com universidades, ONGs e instituições de pesquisa para desenvolvimento de ações e estudos voltados à saúde da mulher nessa fase;
- V – Criar protocolos específicos para o atendimento ginecológico e endocrinológico das mulheres nessa faixa etária.
- VI – Disponibilizar medicamentos hormonais e não hormonais indicados para o tratamento e melhoria da qualidade de vida.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá ainda:

- I – Destinar recursos orçamentários próprios ou provenientes de convênios estaduais e federais para a execução do projeto;
- II – Divulgar anualmente o relatório de ações e indicadores de saúde relacionados à execução do Projeto Mulher 50+.

Art. 5º. As ações previstas nesta Lei poderão integrar os programas já existentes na rede municipal de saúde, sendo adaptadas conforme as necessidades da população local.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 08 de dezembro de 2025.


JAIRO CUNHA
Presidente da Câmara